Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.298, de 21 de Outubro de 1.992.

"Autoriza abertura de crédito espe-/ cial".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros), destinados atender despesas com transferência financeira ao Comércio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da / Bacia do Rio Sorocaba, nos têrmos da Lei Municipal nº 2.023 de 13/12/90.

Artigo 2º - O crédito especial de que trata o Artigo 1º da presente lei, será classificado orçamentáriamente na/ seguinte codificação:

04 - DIRETORIA FINANCEIRA

04.01 - Diretoria

3224-03070312.120 - Transf. a Inst. Multigovernamentais.....

CR$ 8.300.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas previstas com a abertura/ do referido crédito especial, será utilizado o seguinte recurso:

Excesso de Arrecadação do Exercício de 1.992.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de Outubro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo